

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Preâmbulo

Um dos princípios organizativos do sistema educativo estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), *é descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades, um elevado sentido de participação das populações, uma adequada inserção no meio comunitário e níveis de decisão eficientes* (alínea g) do artigo 3.º).

No n.º 2 do artigo 46.º do mesmo diploma estabelece-se o princípio geral da administração do sistema educativo segundo o qual *este deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das actividades sociais, económicas e culturais e ainda de instituições de carácter científico*.

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação, que permanece como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa, tendo a sua composição sido alargada.

Assim, a entrada em vigor do referido Decreto-Lei (revoga o Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regulamentava os conselhos municipais de educação) impõe a modificação do presente regimento, o qual deve, de acordo com o disposto no artigo 60.º, respeitar os seguintes princípios:

- a) O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;*
- b) As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros;*
- c) Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;*
- d) As atas das reuniões do conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.*

O presente Regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mirandela (doravante designado abreviadamente por Conselho).

Artigo 1.º

Noção e Objetivo

O Conselho é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1 - Integram o Conselho:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas do município.

2 – Integram ainda o Conselho os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- i) Um representante das associações de estudantes;

- j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6 - Nas ausências e impedimentos do presidente da câmara municipal, o vereador responsável pela educação preside ao conselho municipal de educação.

Artigo 4.º

Constituição

O Conselho é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 - O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2 - O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

3 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho municipal de educação é assegurado pela câmara municipal.

Artigo 6.º

Envio de pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 7.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente do Conselho:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Diligenciar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades como competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Registar as faltas;
 - g) Promover a elaboração das atas das reuniões.

Artigo 8.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 9.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 10.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 11.º

Relator do grupo de trabalho

De entre os membros do grupo de trabalho cuja constituição seja deliberada é nomeado um relator podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 12.º

Competências dos grupos de trabalho

1. Compete aos grupos de trabalho:
 - a) Apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de técnicos ou outros trabalhadores;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado;
2. As regras internas são da responsabilidade de cada grupo de trabalho.

Artigo 13.º

Convocatória e local das reuniões

1. A convocatória para as reuniões efetuar-se-á com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, hora e local.
2. As reuniões realizar-se-ão, por norma, no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 14.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com pelo menos nove dias de antecedência sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, o qual não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião por encerrada, desde logo fixando o dia, hora e local da nova reunião.

Artigo 16.º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos, podendo o Presidente permitir que o interveniente continue a usar a palavra.

Artigo 17.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 18.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 19.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário do município designado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberações do Conselho.

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O presente *Regimento* foi aprovado pelo *Conselho* em reunião de **08/10/2024**, e produz efeitos a partir desta data.